

Câmara Municipal de Mulungu do Morro

Outro



BAHIA
MULUNGU DO MORRO
CÂMARA MUNICIPAL

PRAÇA ELZA MARIA DE JESUS, 205 – CENTRO – CEP 44885-000 – MULUNGU DO MORRO - BA
CNPJ: 00.843.764/0001-49

015 ✓

MÊS: ABRIL/2017

CONTRATOS E ADITIVOS

Mulungu do Morro(BA)., 30 de abril de 2017


Júlio Souza Santos
PRESIDENTE


Milton Damasceno Cirino
CRC 016975/O-0 BA

Câmara Municipal de Mulungu do Morro

016 ✓

**CONTRATO NÚMERO 006/2017 – CELEBRADO ENTRE
DR. ADRIANO GONÇALVES DE QUEIROZ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO**

As partes abaixo identificadas, denominadas, simplesmente CONTRATANTE, e CONTRATADO, representadas por seus titulares, nesta data, acordam na celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATANTE:

Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro, situada à Praça Elza Maria de Jesus, 205 – Centro – CEP 44885-000 – Mulungu do Morro – BA – CNPJ 00.843.764/0001-49 – Titular: João Batista Alves Neto – Presidente, CPF 887.730.605-00 – RG 6.449.919 SSP-BA.

CONTRATADO:

ADRIANO GONÇALVES DE QUEIROZ, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, sob o nº. 16368, CPF sob o nº. 622.729.265-68, com escritório profissional situado à Rua Projetada Doze, 84 – Tel. 74-3655-1683 – Central – Estado da Bahia.

DO OBJETO E LEGISLAÇÃO

A CONTRATANTE, utilizando suas prerrogativas legais, com base na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Artigo 25, inciso II, para contratação de serviços técnicos, combinado com o Art. 13, inciso III, Assessoria e Consultoria, para casos de **INEXIGÍVEL DE LICITAÇÃO**, contrata o Sr. Adriano Gonçalves de Queiroz, com o objetivo de executar os serviços de **ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**.

§ 1º -Este contrato é regido pela Lei 8.666/93, à qual as partes sujeitam-se para resolução dos casos omissos de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo;

§ 2º -Este contrato está vinculado ao Processo de Inexigibilidade nº 004/2017 e à proposta apresentada pela CONTRATADA – anexo I;

1ª CLÁUSULA: Por este instrumento particular, CONTRATANTE E CONTRATADO, têm, entre si, justo e contratado, o presente contrato de prestação de serviços profissionais advocatícios que se regerá pelos seguintes termos:

2ª CLÁUSULA: O CONTRATADO prestará serviços à CONTRATANTE na forma de propor Ações, acompanhamento processual nas áreas Cível, Trabalhista e Administrativo, podendo defendê-lo extra e Judicialmente.

3ª CLÁUSULA: Para execução do serviço ora contratado, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de R\$ 31.500,00 (Trinta um mil e quinhentos reais) em 09 (nove) parcelas mensais de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

4ª CLÁUSULA: Todas as despesas processuais correrão por conta da CONTRATANTE, fornecendo o CONTRATADO os recibos das importâncias adiantadas, a medida que forem necessárias parcelas em dinheiro para pagamento das despesas, às quais corresponderão a recibos ou documentos tais como DARJ, DARF, GREC entre outros.

5ª CLÁUSULA: O CONTRATADO prestará contas das quantias recebidas da CONTRATANTE quando assim lhe convier ou for por esta solicitada.

6ª CLÁUSULA: A impossibilidade no pagamento das verbas acima mencionadas, importará na rescisão do presente contrato, a critério do CONTRATADO, independentemente de aviso prévio ou interpelação judicial ou extra-judicial, sujeitando-se a CONTRATANTE ao pagamento integral dos honorários advocatícios previstos na cláusula 3ª retro, acrescido de juros de mora e atualização monetária.

7ª CLÁUSULA: O presente contrato terá a duração de 09 (nove) meses, a partir da assinatura do presente.

1

Câmara Municipal de Mulungu do Morro

8ª CLÁUSULA: Ocorrendo rescisão por parte da CONTRATANTE, esta se obriga a pagar ao CONTRATADO o percentual indicado na cláusula 3ª, proporcionalmente ao trabalho realizado.

9ª CLÁUSULA: Se a rescisão ocorrer por culpa do CONTRATADO, este receberá os honorários indicados na cláusula 3ª conforme os dias trabalhados.

10ª CLÁUSULA: As despesas para pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Unidade Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01 – Câmara Municipal

Fonte de Recurso: 01001-2001 – Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 33.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria

11ª CLÁUSULA: As despesas decorrentes deste contrato, no que couber, correrão à conta de dotação orçamentária própria, conforme legislação vigente, em especial a Lei Orçamentária Anual;

12ª CLÁUSULA: Fica eleito o Foro desta Comarca, como competente para qualquer ação judicial oriunda do presente contrato, ainda que diverso seja, ou venha a ser o da CONTRATANTE e CONTRATADO.

E por estarem assim justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADO assinam o presente, juntamente com as testemunhas, em duas vias de igual teor e forma.

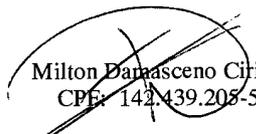
Mulungu do Morro(BA), 01 de abril de 2017.


Julio Souza Santos
PELA CONTRATANTE


Adriano Gonçalves de Queiroz
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

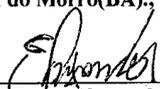

Rogaciano Xavier Mascarenhas
CPF: 396.328.815-91


Milton Damasceno Cirino
CPF: 142.439.205-59

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO EM MURAL

Este Aviso será publicado no mural da Câmara Municipal de Mulungu do Morro – Bahia, no período de 01/04/2017 a 10/04/2017, para que produza todos os seus efeitos legais.

Mulungu do Morro(BA), 01 de abril de 2017


Eliyan Nunes dos Santos
DIRETOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Câmara Municipal de Mulungu do Morro

013 J

**CONTRATO NÚMERO007/2017 – CELEBRADO ENTRE
DR. RENATO SIQUEIRA MASCARENHAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO**

As partes abaixo identificadas, denominadas, simplesmente CONTRATANTE, e CONTRATADO, representadas por seus titulares, nesta data, acordam na celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATANTE:

Câmara Municipal de Vereadores de Mulungú do Morro, situada à Praça Elza Maria de Jesus, 205 – Centro – CEP 44885-000 – Mulungú do Morro – BA – CNPJ 00.843.764/0001-49 – Titular: João Batista Alves Neto – Presidente, CPF 887.730.605-00 – RG 6.449.919 SSP-BA.

CONTRATADO:

RENATO SIQUEIRA MASCARENHAS, brasileiro, maior, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, sob o nº. 53669 BA, CPF sob o nº. 021.767.815-70, com escritório profissional situado à Rua Mizaél Tavares, 55 – Tel. (71)3249-3900/99238-9733 – Itapuã - Salvador – Estado da Bahia.

DO OBJETO E LEGISLAÇÃO

A CONTRATANTE, utilizando suas prerrogativas legais, com base na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Artigo 25, inciso II, para contratação de serviços técnicos, combinado com o Art. 13, inciso III, Assessoria e Consultoria, para casos de **INEXIGÍVEL DE LICITAÇÃO**, contrata o Sr. Renato Siqueira Mascarenhas, com o objetivo de executar os serviços de **ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**.

§ 1º -Este contrato é regido pela Lei 8.666/93, à qual as partes sujeitam-se para resolução dos casos omissos de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo;

§ 2º -Este contrato está vinculado ao Processo de Inexigibilidade nº 003/2017 e à proposta apresentada pela CONTRATADA – anexo I;

1ª CLÁUSULA: Por este instrumento particular, CONTRATANTE E CONTRATADO, têm, entre si, justo e contratado, o presente contrato de prestação de serviços profissionais advocatícios que se regerá pelos seguintes termos:

2ª CLÁUSULA: O CONTRATADO prestará serviços à CONTRATANTE na forma de propor Ações, acompanhamento processual nas áreas Cível, Trabalhista e Administrativo, podendo defendê-lo extra e Judicialmente.

3ª CLÁUSULA: Para execução do serviço ora contratado, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de R\$ 31.500,00 (Trinta um mil e quinhentos reais) em 09 (nove) parcelas mensais de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

4ª CLÁUSULA: Todas as despesas processuais correrão por conta da CONTRATANTE, fornecendo o CONTRATADO os recibos das importâncias adiantadas, a medida que forem necessárias parcelas em dinheiro para pagamento das despesas, às quais corresponderão a recibos ou documentos tais como DARJ, DARF, GREC entre outros.

5ª CLÁUSULA: O CONTRATADO prestará contas das quantias recebidas da CONTRATANTE quando assim lhe convier ou for por esta solicitada.

6ª CLÁUSULA: A impossibilidade no pagamento das verbas acima mencionadas, importará na rescisão do presente contrato, a critério do CONTRATADO, independentemente de aviso prévio ou interpelação judicial ou extra-judicial, sujeitando-se a CONTRATANTE ao pagamento integral dos honorários advocatícios previstos na cláusula 3ª retro, acrescido de juros de mora e atualização monetária.

7ª CLÁUSULA: O presente contrato terá a duração de 09 (nove) meses, a partir da assinatura do presente.

Câmara Municipal de Mulungu do Morro

8ª CLÁUSULA: Ocorrendo rescisão por parte da CONTRATANTE, esta se obriga a pagar ao CONTRATADO o percentual indicado na cláusula 3ª, proporcionalmente ao trabalho realizado.

9ª CLÁUSULA: Se a rescisão ocorrer por culpa do CONTRATADO, este receberá os honorários indicados na cláusula 3ª conforme os dias trabalhados.

10ª CLÁUSULA As despesas para pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Unidade Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01 – Câmara Municipal

Fonte de Recurso: 01001-2001 – Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 33.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria

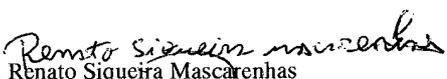
11ª CLÁUSULA: As despesas decorrentes deste contrato, no que couber, correrão à conta de dotação orçamentária própria, conforme legislação vigente, em especial a Lei Orçamentária Anual;

12ª CLÁUSULA: Fica eleito o Foro desta Comarca, como competente para qualquer ação judicial oriunda do presente contrato, ainda que diverso seja, ou venha a ser o da CONTRATANTE e CONTRATADO.

E por estarem assim justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADO assinam o presente, juntamente com as testemunhas, em duas vias de igual teor e forma.

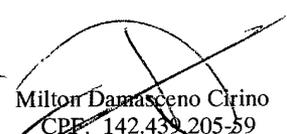
Mulungu do Morro(BA), 01 de abril de 2017.


Júlio Souza Santos
PELA CONTRATANTE


Renato Siqueira Mascarenhas
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

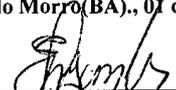

Rogaciano Xavier Mascarenhas
CPF: 396.328.815-91


Milton Damasceno Cirino
CPF: 142.439.205-59

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO EM MURAL

Este Aviso será publicado no mural da Câmara Municipal de Mulungu do Morro – Bahia, no período de 01/04/2017 a 10/04/2017, para que produza todos os seus efeitos legais.

Mulungu do Morro(BA), 01 de abril de 2017


Edivan Nunes dos Santos
DIRETOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Câmara Municipal de Mulungu do Morro



BAHIA
MULUNGU DO MORRO
CÂMARA MUNICIPAL

PRAÇA ELZA MARIA DE JESUS, 205 – CENTRO – 46980-000 – MULUNGU DO MORRO – BA
CNPJ: 00.843.764/0001-49 – FONE: (74)3643-1281/1380

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL

Contrato nº 008/2017

Processo de Inexigibilidade nº 005/2017

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Mulungu do Morro, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF 00.843764/0001-49 com endereço à Praça Elza Maria de Jesus, 205 – Centro – CEP 44885-000 – Mulungu do Morro – Estado da Bahia, representado pelo seu Presidente o Senhor Júlio Souza Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 237.520.925-72 e no RG nº 01883089 70 SSP-BA, residente e domiciliado à Rua Eronides Souza Santos, 54 – Casa – Centro – , CEP 44885-000 – Mulungu do Morro – Estado da Bahia. , CEP 46990-000.

CONTRATADO: CAGEP – CONSULTORIA E ACESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, com escritório situado à Rua José Bonifácio, s/n – Casa - Centro – CEP 44895-000 – Barro Alto – BA – inscrita no CNPJ sob o número 21.097.587/0001-79, no município sob o número 0006, representada neste ato pelo Sócia/Administradora Leani da Cruz Miranda Farias, CPF 286.804.478-62 – RG 07076906-09 SSP-BA.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente contrato de serviços de assessoria em gestão tecnológica da informação e suporte técnico remoto ou presencial (transparência pública e acesso a Informação), desenvolvimento e implantação de projetos e de soluções informatizadas com tecnologias da informação e comunicação, desenvolvimento e manutenção do web site através do endereço www.cmmulungudomorro.ba.gov.br, promovendo o desenvolvimento institucional, para a Câmara Municipal de Mulungu do Morro, Estado da Bahia, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO E LEGISLAÇÃO

A CONTRATANTE, utilizando suas prerrogativas legais, com base na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Artigo 25, inciso II, para contratação de Serviços Técnicos, combinado com o Art. 13, inciso III, Assessoria e Consultoria, para casos de **INEXIGÍVEL LICITAÇÃO**, contrata a Sociedade Empresária Limitada, **CAGEP –CONSULTORIA E ACESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, com o objetivo de executar os serviços acima descritos.

Câmara Municipal de Mulungu do Morro



BAHIA
MULUNGU DO MORRO
CÂMARA MUNICIPAL

PRAÇA ELZA MARIA DE JESUS, 205 – CENTRO – 46980-000 – MULUNGU DO MORRO – BA
CNPJ: 00.843.764/0001-49 – FONE: (74)3643-1281/1380

021

§ 1º - Este contrato é regido pela Lei 8.666/93, à qual as partes sujeitam-se para resolução dos casos omissos de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo;

§ 2º - Este contrato está vinculado ao Processo de Inexigibilidade nº 005/2017 e à proposta apresentada pela CONTRATADA – anexo I;

DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados ordinariamente na sede da CONTRANTE através de visitas técnicas a serem realizadas mensalmente e na sede da CONTRATADA, através de contatos telefônicos ou do atendimento pessoal em horário comercial. A critério da CONTRATADA serão programadas visitas à sede da CONTRATANTE, buscando o atendimento dos prazos estabelecidos pelas e normas vigentes.

§ 1º - Eventualmente a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA que acompanhe seus técnicos ou inspecione seus serviços, software, hardware, procedimentos e quaisquer outros serviços, ligado a área de Administração Pública, com vistas à melhoria da gestão em qualquer parte do território nacional.

§ 2º - A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados no anexo I com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução nº 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade.

DO PREÇO E PAGAMENTO

O Preço dos serviços e as condições de pagamento serão conforme apresentados no anexo I;

§ 1º - Os preços serão reajustados anualmente com base no INPC, ou outro índice que venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes;

§ 1º - Quando em visita à sede da CONTRATANTE, para a execução deste contrato, a mesma arcará com as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação da CONTRATADA, se necessário;

§ 1º - Quando a visita, solicitada pela CONTRATANTE, se der em local distinto das sedes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, a CONTRATANTE arcará com as despesas de deslocamento, e pagará, por dia de duração da viagem, por cada técnico da CONTRATADA, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para visita dentro do Estado da Bahia, de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para visitas a outros estados da Federação;

§ 1º - Os materiais a serem utilizados pela CONTRATADA para realizar os serviços na Sede desta será custeado pela CONTRATANTE mediante prévia autorização;

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Câmara Municipal de Mulungu do Morro



BAHIA
MULUNGU DO MORRO
CÂMARA MUNICIPAL

PRAÇA ELZA MARIA DE JESUS, 205 – CENTRO – 46980-000 – MULUNGU DO MORRO – BA
CNPJ: 00.843.764/0001-49 – FONE: (74)3643-1281/1380

022 ✓

As despesas decorrentes deste contrato, no que couber, correrão à conta de dotação orçamentária própria, conforme legislação vigente, em especial a Lei Orçamentária Municipal aprovada para o exercício de 2017, contabilizadas na rubrica 1 – 01001 – 2001 – 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria.

DA RESCISÃO

O presente contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, por qualquer uma das partes, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por culpa de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;
- b) Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem expressa autorização e concordância de ambas as partes por escrito;
- c) Falência, liquidação ou extrajudicial, concordata requerida, homologada ou decretada de qualquer uma das partes;
- d) Por qualquer uma das partes por aviso prévio escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo uma multa, ao solicitante, equivalente a 50% das parcelas a vencer, paga em até 30 (trinta) dias da assinatura do distrato;
- e) Havendo rescisão antecipada, a parte que rescindir o contrato sem motivo justo, obriga-se a pagar a outra, pela metade do valor das verbas que este receberia até o final do contrato;
- f) Por atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração conforme previsto na Lei 8.666/93, de 21.06.93, art. 78, inciso XV;
- g) Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades da CONTRATADA e da CONTRATANTE, na forma do Art. 1058 do C.C.B., ou equivalente.

DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será de 01 de abril a 31 de dezembro de 2017, podendo ser renovado automaticamente por períodos subsequentes, caso as partes não se manifestem em contrário, cancelando qualquer outro mantido entre as partes para o mesmo objetivo;

OUTRAS DISPOSIÇÕES

- a) A CONTRATANTE colocará a disposição da CONTRATADA, às suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e material necessário à execução dos serviços, até a primeira quinzena do mês subsequente;
- b) A CONTRATANTE implementará as sugestões e determinações da CONTRATADA, no prazo indicado pela mesma;
- c) A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para a Inexigibilidade;
- d) Ocorrendo a transferência dos serviços para outra Empresa Contábil, a CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA, por escrito, seu nome, endereço, nome do responsável e número do registro junto ao Conselho Regional de Contabilidade, sem o que não será possível à CONTRATADA cumprir as formalidade ético-profissionais inclusive a transmissão de dados e informações necessárias à continuidade dos serviços,

Câmara Municipal de Mulungu do Morro



BAHIA
MULUNGU DO MORRO
CÂMARA MUNICIPAL

PRAÇA ELZA MARIA DE JESUS, 205 – CENTRO – 46980-000 – MULUNGU DO MORRO – BA
CNPJ: 00.843.764/0001-49 – FONE: (74)3643-1281/1380

023 ✓

em relação às quais, diante da eventual inércia da CONTRATANTE, estará desobrigada de cumprimento;

- e) Dentre os dados e informações as serem fornecidas não se incluem detalhes técnicos dos sistemas de informática da CONTRATADA, os quais são de sua exclusiva propriedade.

DO FORO

Fica eleito o Foro da sede da CONTRANTE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Mulungu do Morro(BA)., 01 de abril de 2017

Júlio Souza Santos
PELA CONTRATANTE

Leani da Cruz Miranda Farias
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF/ME: 142.439.005-59

RG: 1.939.920 551-BA

2 - _____

CPF/MF 019.243.865-02

RG: 0992302080